



DESPACHO

ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Considerando:

- A declaração de estado de emergência decretada por Sua Excelência o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, no âmbito da atual situação epidemiológica de âmbito mundial relacionada com o coronavírus- Covid-19, declarada pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;
- A situação de tal gravidade que implica as medidas decorrentes do Decreto Governamental n.º 2-A/2020, de 20 de março e que determina, nomeadamente, obrigações de confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, limitações ao comércio, suspensão de atividades, entre outras;
- Que se verifica um aumento de casos de infeção do referido vírus em Portugal;
- Que é fundamental minimizar e conter possíveis linhas de contágio no Concelho de Trancoso, tendo sido encerrados múltiplos serviços públicos municipais e adotadas outras medidas com vista a diminuir o contacto social, como a suspensão de eventos e feiras;
- Que a atividade municipal se conteve ao mínimo indispensável à prestação de um serviço de qualidade e proximidade, salvaguardando também a segurança de todos os colaboradores municipais, através da elaboração do Plano de Contingência Municipal, ativado em 11 de março de 2020 e, desde então, devidamente acompanhado;
- As medidas já adotadas pelo Município através da divulgação de comunicados/avisos anteriormente difundidos.
- As medidas extraordinárias de contenção e mitigação do Coronavírus emitidas pelo Conselho de Ministros, a 12 de março de 2020.
- O Plano de Operações Distrital N.º1/2020, emitido pelo Comado Distrital de Operações de Socorro da Guarda, a 17 de março.
- Que, não obstante todas essas medidas, acaba de ser diagnosticado um caso de um residente no Município com a doença Covid-19;

Assim:

O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Amílcar José Nunes Salvador, no âmbito das suas competências, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, diploma aplicável por remissão do artigo 28.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil na reunião realizada, hoje 23/3/2020, em videoconferência, determina o seguinte:

- A declaração da situação de alerta de âmbito municipal, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua atual redação, com o âmbito previsto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, justificada pelos considerandos acima descritos:

- A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Trancoso, que se manterá em vigor, pelo menos, enquanto estiver declarado o estado de emergência nacional, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da situação epidemiológica no distrito da Guarda

Desta decisão, e sem prejuízo do que vier a ser determinado pela Comissão Municipal de Proteção Civil, decorrem imediatamente as seguintes medidas:

- O Posto de Comando Operacional Municipal funciona, em permanência, no Edifício da Câmara Municipal, e sob coordenação do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso.

- Adoção de medidas relativas à fase de emergência e reabilitação médicas, apoio social e psicológico à eventual população afetada e minimização ou contenção da propagação da epidemia;

- Considerando o período de férias de Páscoa, bem como o encerramento de muitas atividades e serviços, implicando a chegada de visitantes ao Concelho de Trancoso, determina-se que as pessoas vindas de um país estrangeiro ou de outro concelho devam dar conhecimento da sua chegada na Junta de Freguesia;

- As pessoas referidas no ponto anterior devem manter-se em casa em isolamento preventivo (profilático) ou "quarentena", pelo período mínimo de 14 dias, conforme indicações da Direção-Geral de Saúde, devendo em caso dos sintomas pela mesma referenciados contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24);

- As pessoas que já se encontram no concelho vindas de outros pontos do país ou de um país estrangeiro devem de imediato dar conhecimento à Junta de Freguesia da sua área de residência, devendo manter-se também em casa em isolamento preventivo, vigiando os sintomas, contactando a linha SNS24 se necessário;

- Início da desinfecção dos arruamentos e espaços públicos com maior movimento (junto a padarias, bancos, farmácias,...), a partir do dia 24 de março de 2020;

- Os Serviços Municipais e todos os trabalhadores municipais estão mobilizados, sem qualquer reserva, para todas as ações inerentes à proteção civil, da iniciativa de qualquer agente da proteção civil, seja da Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Bombeiros Voluntários ou Guarda Nacional Republicana, conforme resulta do presente acionamento do Plano Municipal, do Estado de Alerta e já resultaria da legislação Nacional decorrente do Estado de Emergência, a tanto estando, também, obrigados todos os cidadãos, empresas e instituições, sob pena de responsabilidade criminal;

- Os Serviços Municipais de Proteção Civil emitirão documentos de identificação apropriados para exibição perante as autoridades dos seus trabalhadores e colaboradores, sempre que necessário.

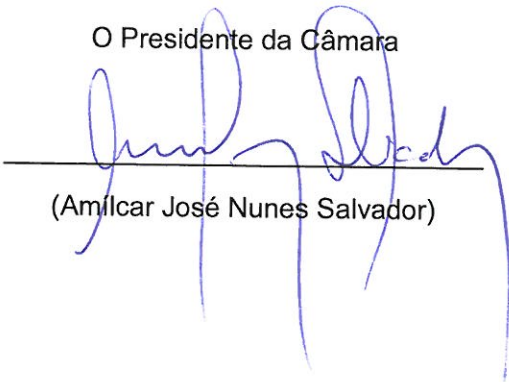
Pelo exposto e em consequência do decidido:

1. Dê-se imediato conhecimento da ativação Do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Trancoso ao Senhor Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) da Guarda, às Juntas de Freguesia, aos agentes de proteção civil do concelho, à comunicação social e aos Municípios de Aguiar da Beira, Fornos de Algodres, Celorico da Beira, Pinhel, Mêda, Penedono e Sernancelhe;

2. Publique-se no sítio da Câmara Municipal de Trancoso (www.cm-trancoso.pt);
3. Publiquem-se editais (nas Juntas de Freguesia e locais de estilo).

Trancoso, 23 de março de 2020.

O Presidente da Câmara



(Amílcar José Nunes Salvador)